



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019

De 15 de fevereiro de 2019.

Aos Srs. Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal, a apreciação e aprovação do seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 001/2019 que Altera a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei Municipal nº 297/2015, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Quixaba – PE.

Dessa forma a Câmara Municipal pretende corrigir de acordo com as atualizações salariais de acordo com reajustes anuais do Governo Federal inerente ao Salário Mínimo, definindo assim como prioridade o bom desempenho, a avaliação e o mérito.

Certos do compromisso, dessa Egrégia Casa de Leis, com uma administração pautada nos princípios que norteiam a administração pública, em especial, o princípio da eficiência, desde já agradece o apoio dispensado.

Atenciosamente,


Venceslau Alves da Silva
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROJETO DE LEI Nº 001/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

APROVADO EM Plenário DISCUSSÃO

Em 01 de 03 de 2019.

[Assinatura]
PRESIDENTE

Ementa: Altera a tabela de vencimentos constante do Anexo II da Lei Municipal nº 297/2015, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Quixaba – PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete ao Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 297/2015, constante do Anexo II da referida Lei, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Quixaba – PE, passando a ter os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo de Provimento Efetivo	Vencimentos R\$
Controle Interno	1.500,00
Agente Administrativo	2.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	998,00
Vigilante	998,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo de Provimento Efetivo	Vencimentos R\$
Tesoureiro	1.340,16



ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

I – Os reajustes de vencimentos dos cargos de provimento efetivos e em comissão, constantes desta Lei, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2019.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, aos 15 de fevereiro de 2019.



Venceslau Alves da Silva
Presidente

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PROJETO DE LEI Nº 001/2019**

PROJETO DE LEI Nº 001/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

Ementa: Altera a tabela de vencimentos constante do Anexo II da Lei Municipal nº 297/2015, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Quixaba – PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete ao Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 297/2015, constante do Anexo II da referida Lei, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Quixaba – PE, passando a ter os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo de Provimento Efetivo	Vencimentos R\$
Controle Interno	1.500,00
Agente Administrativo	2.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	998,00
Vigilante	998,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo de Provimento Efetivo	Vencimentos R\$
Tesoureiro	1.340,16

I – Os reajustes de vencimentos dos cargos de provimento efetivos e em comissão, constantes desta Lei, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2019.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, aos 15 de fevereiro de 2019.

VENCESLAU ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:23F89BF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/03/2019. Edição 2299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>